MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Oficio n° 038/2018-PL

Anápolis, 20 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria Filho**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis:

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Projeto de Lei Complementar nº 12/2018 que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", mediante as seguintes

J U S T I F I C A T I V A S:

O Projeto de Lei que estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, dispõe sobre um crédito adicional de natureza especial com recursos advindos do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM, previsto na Medida Provisória 815/2017, PL do CN 01/2018 e Lei 13.633/2018, conforme documento junto. Para utilização do recurso é necessário o crédito especial solicitado.

Ressaltamos que o valor está fixado em R$ 754.104,34 (setecentos e cinqüenta e quatro mil, cento e quatro reais e trinta e quatro centavos), especificamente para o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao custeio de ações típicas da saúde: atenção básica, atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, assistência farmacêutica, vigilância em saúde ou gestão do SUS, nos termos do art. 3º da Portaria 748/2018. E, aqui, apresentamos onde o recurso será devidamente aplicado na nova classificação funcional programática, conforme apresentamos no projeto de lei.

Certos da aprovação, sabendo da grande importância para nosso Município e pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Roberto Naves de Siqueira**
**Prefeito Municipal de Anápolis**

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 20 JUNHO DE 2018

*"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento a Constituição Federal, art. 167, inciso V e a Lei Federal 4.320/64, arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43,§ 1º, inciso II, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, nos termos da legislação vigente, via decreto orçamentário, **crédito adicional de natureza especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 754.104,34 (setecentos e cinqüenta e quatro mil, cento e quatro reais e trinta e quatro centavos), no Fundo Municipal de Saúde, criando nova classificação funcional programática e nova fonte de recurso, como discriminado a seguir:

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - (QDD) EXERCÍCIO DE 2018.**
**ÓRGÃO: 0600 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**UNIDADE: 0623 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

| ESPECIFICAÇÕES | FUNÇÃO | SUB FUN | PROGRA | PROJ ATIV | NATUREZA DESPESA | FONTE | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SAÚDE | 10 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 122 | | | | | |
| GESTÃO SAÚDE | | | 1101 | | | | |
| APOIO FINANCEIRO À SAÚDE - AFM | | | | 2410 | | | |
| | | | | | 3.1.90.11 | 114.501 | 754.104,34 |

**TOTAL..... 754.104,34**

**Art. 2º** - A cobertura do Crédito Adicional de Natureza Especial aberto no artigo anterior, será por meio de excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64. Este recurso é advindo do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM, previsto na Medida Provisória 815/2017, Projeto de Lei do CN nº 001/2018 e Lei nº 13.633/2018.

**Art. 3º** - Em razão deste Crédito Especial ficam automaticamente alterados e ajustados os anexos a Lei Complementar nº 368, de 26 de dezembro de 2017 – PPA 2018-2021; Lei Complementar nº 361, de 12 de julho de 2017, adequada pela Lei Complementar nº 372, de 24 de janeiro de 2018 – LDO 2018 e Lei Complementar nº 367, de 26 de dezembro de 2017 – LOA 2018.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,** em 20 de junho de 2018.

**Roberto Naves de Siqueira**
**Prefeito Municipal de Anápolis**

**Antônio Heli de OLiveira**
**Procurador Geral do Município**

**Igo dos Santos Nascimento**
**Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia**

**Elza Barbosa de Sousa**
**Diretora de Planejamento, Orçamento e Patrimônio**

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

ANÁPOLIS
PLANEJAMENTO E AÇÃO

Prefeitura Municipal de Anápolis
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Patrimônio
Fls. 06

Of. SMS/FMS Nº. 0699_2018

Anápolis, 06 de Junho de 2018.

Ilustríssima Senhora,
**Elza Barbosa de Souza**
Diretora de Planejamento e Orçamento
Nesta.

Senhora Diretora,

A par de respeitosamente cumprimentá-la, solicitamos a formalização de projeto de lei para criação de crédito especial em nova ação no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:

**Gestão:** Administração Direta

**Unidade Orçamentária:** 623 – Fundo Municipal de Saúde

**Especificação:** 10 - Saúde

**Programa:** Apoio Financeiro Extraordinário – FPM

| PROGRAMA | DESCRIÇÃO | ELEMENTO | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| | Vencimentos e vantagens Fixas | 319011 | 114.501 | 754.104,34 |

Referente ao encaminhamento através do Fundo Nacional de Saúde de receita não prevista em nosso orçamento.

Anexo, encontra-se o extrato do Fundo Nacional de Saúde, que comprova o recebimento da receita.

Sendo o que temos para momento, aguardamos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

08/06/2018
RECEBIDO

LUCAS LEITE DE AMORIM
*Secretário Municipal de Saúde*



4

# Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

**Ano**
2018

**Tipo de consulta**
Fundo a Fundo

**Entidade**
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**CPF/CNPJ**
06.169.881/0001-55

**Grupo**
APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO

**Ação**
APOIO FINANCEIRO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM

**Ação Detalhada**
APOIO FINANCEIRO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM

**UF**
GO

**Município**
ANAPOLIS

**Ano Censo**
2017

**Código IBGE**
520110

**População**
375.142 habitantes

**Secretário(a)**
LUZIA CORDEIRO DA SILVA MENEZES

**Prefeito(a)**
ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

**Presidente Conselho**
DANIANNE MARINHO E SILVA

**Data Inicial Gestão**
01/01/2017

| Comp. /Parcela | Nº OB | Data OB | Tipo Repasse | Banco OB | Agência OB | Conta OB | Valor Total | Valor Desconto | Valor Líquido | Motivo Rejeição | Processo | Nº Propos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Única | 820331 | 29/03/2018 | MUNICIPAL | 104 | 025119 | 0066240243 | 754.104,34 | 0,00 | 754.104,34 | | 25000.055378/2018-17 | |
| | | | | | | **Total** | **754.104,34** | **0,00** | **754.104,34** | | | |

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal de Anápolis
Diretoria de Planejamento Orçamento e Patrimônio
Fls. 47

Prefeitura Municipal de Anápolis
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Patrimônio
Fls. 08

IDEAL
CONSULTORIA GOVERNAMENTAL

# NOTA TÉCNICA

**ASSUNTO:**Utilização dos recursos oriundos do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM, previstos na Medida Provisória 815/2017 e Projeto de Lei do Congresso 01/2018.

Mediante solicitação da presidência da Federação Goiana dos Municípios (FGM), na pessoa do seu presidente Haroldo Naves, venho emitir parecer quanto a utilização dos recursos oriundos do AFM.

**DOS DISPOSITIVOS LEGAIS**

Os recursos disponibilizados aos municípios a título de Apoio Financeiro precedem da Medida Provisória 815/2017 e Lei 13.633/2018 que trata de abertura de crédito especial, as quais preveem um repasse de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões), sendo R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão) do Ministério da Saúde, 600.000.000,00 (seiscentos milhões) do Ministério da Educação e R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) do Ministério do Desenvolvimento Social. Os recursos utilizados para composição dos valores repassados são oriundos de remanejamento de dotações, ou seja, anulação de dotações orçamentárias. Com a finalidade de normatizar os termos dos repasses o Ministério da Saúde emitiu a portaria 748/2018 e o Ministério do Desenvolvimento Social a portaria 1.324/2018.

**DA ANÁLISE**

Ficou estabelecido que os valores dos repasses irão atender os mesmos critérios técnicos para cálculo e repasse do FPM. Ficou definido ainda que os recursos devem ser destinados ao custeio de ações típicas da saúde e assistência social, já que o ministério da educação ainda não expediu portaria tratando do tema.



6

IDEAL
CONSULTORIA GOVERNAMENTAL

Prefeitura Municipal de Anápolis
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Patrimônio
Fls. 09

**DO PARECER**

1. A utilização dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde devem ser destinados ao custeio da atenção básica; atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar; assistência farmacêutica; vigilância em saúde; ou gestão do SUS, nos termos do art. 3º da portaria 748/2018.

2. A utilização dos recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social deve ser compatível com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, plano de assistência social e plano de ação, nos termos do art. 3º da portaria 1324/2018.

Goiânia, 02 de abril de 2018.

Guilherme Calixto de Carvalho
Consultor Contábil CRC/GO 18.306/O



7